Lei Municipal n° 501/2021, de 10 de Dezembro de 2021

*Dispõe sobre a gratificação para os profissionais e servidores do Grupo Ocupacional do Serviço de Atenção Básica em Saúde, unifica a legislação sobre a matéria e dá outras providencias.*

**O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a gratificação para os profissionais e servidores do Grupo Ocupacional do Serviço de Atenção Básica em Saúde, unificando a legislação sobre a matéria.

**Art. 2º** Os servidores do Grupo Ocupacional do Serviço de Atenção Básica em Saúde, em efetivo exercício de suas funções privativas de profissionais de saúde, serão remunerados com a gratificação de função nos valores fixados no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Os servidores do Grupo Ocupacional do Serviço de Atenção Básica em Saúde, em efetivo exercício de suas funções auxiliares, serão remunerados com a gratificação de função nos valores fixados no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Os servidores do Grupo Ocupacional do Serviço de Atenção Básica em Saúde, em efetivo exercício da função de médico, serão remunerados com a gratificação produtivista nos valores fixados no Anexo III desta Lei, observado o efetivo desempenho de ações a serem aferidas conforme regras e critérios estabelecidos em regulamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei revoga as disposições contrárias à sua aplicação, especialmente:

I – a Lei Municipal n.º. 248/2001, de 12 de outubro de 2001.

II – a Lei Municipal n.º. 395/2013, de 22 de março de 2013;

III – a Lei Municipal n.º. 396/2013, de 22 de março de 2013; e

IV – a Lei Municipal n.º. 443/2017, de 27 de março de 2017;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba.

São João do Tigre (PB), em 02 de dezembro de 2021.

**Marcio Alexandre Leite**

PREFEITO

**Anexo I**

Gratificação de Função – Profissionais de Saúde

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Símbolo** | **Valor Mensal R$** |
| Médicos da Estratégia de Saúde da Família | GPNS 1 | 12.500,00 |
| Odontólogos da Estratégia de Saúde da Família | GPNS 2 | 1.505,00 |
| Odontólogos do Centro de Especialidades | GPNS 2 | 1.505,00 |
| Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família | GPNS 3 | 403,00 |
| Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde Família lotado em Sala de Vacina | GPNT 1 | 391,00 |
| Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família  | GPNT 2 | 135,00 |
| Atendente de Enfermagem de Unidade Básica de Saúde | GPNT 3 | 105,00 |

**Anexo II**

Gratificação de Função – Servidores Auxiliar

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Símbolo** | **Valor Mensal R$** |
| Auxiliar/técnico de Consultório Dentário | GSA 1 | 105,00 |
| Agente Comunitário de Saúde/Endemias  | GSA 1 | 105,00 |
| Motorista | GSA 1 | 105,00 |
| Digitador | GSA 1 | 105,00 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | GSA 2 | 75,00 |

**Anexo III**

Gratificação de Produtividade – Profissionais de Saúde

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Símbolo** | **Valor Mensal R$** |
| Médicos de Unidade Básica de Saúde | GPPNS 1 | Até R$ 4.000,00 |